



Estatuto

da Conferência das Jurisdições Constitucionais Africanas - (CJCA)

Preâmbulo

Nós, Presidentes e Representantes das Jurisdições Constitucionais Africanas, reunidos no Congresso Constitutivo em 7 e 8 de maio de 2011, em Argel (Argélia), em conformidade com a decisão, Assembleia/UA/DEC.324(XV), sobre a criação de um espaço africano de justiça constitucional, adotada, por iniciativa da Argélia, pela 15.ª Sessão Ordinária da Assembleia de Chefes de Estado e de Governo da União Africana, realizada em Kampala (Uganda), de 25 a 27 de julho de 2010;

—Recordando que o Ato Constitutivo da União Africana consagra a vontade dos Chefes de Estado e de Governo da União de "promover e proteger os direitos humanos e dos povos, consolidar as instituições e a cultura democráticas, promover a boa governação e o Estado de direito";

—Recordando igualmente os outros instrumentos pertinentes, incluindo a Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos, a Declaração de Argel, a Declaração de Lomé e a Carta Africana sobre a Democracia, as Eleições e a Governação;

—Salientando que os países africanos estabeleceram, individual e progressivamente, um mecanismo judicial de controlo constitucional;

-Registando que este espaço visa complementar os vários mecanismos criados pela União Africana para estabelecer o Estado de direito, a democracia e os direitos humanos;

-Convictos de que a consecução destes objetivos continua estreitamente ligada à independência e imparcialidade dos juízes que compõem este espaço, a fim de assegurar o seu sucesso e sustentabilidade;

-Recordando a reunião dos Chefes das Instituições Africanas presentes no 2.º Congresso da Conferência Mundial sobre Justiça Constitucional, realizada em 16 de janeiro de 2011 no Rio de Janeiro (Brasil) e no final da qual a Argélia foi encarregada de conduzir o processo de criação deste espaço até à sua conclusão;

Aprovemos este Estatuto:

Título I: Criação e sede

Artigo 1: "É criada entre as jurisdições constitucionais dos Estados-Membros da União Africana, uma organização chamada Conferência das Jurisdições Constitucionais Africanas, abreviada CJCA.

Artigo 2º: A Conferência terá sede em Argel (Argélia).

Título II: Objetivos e meios

Art. 3º: São objetivos da Conferência:

- a) Reunir, num espaço africano comum, os tribunais africanos responsáveis por assegurar o respeito pela Constituição;
- b) promover a justiça constitucional em África através de consultas e consultas;
- c) Promover a solidariedade e a assistência mútua entre os seus membros;
- d) Promover o intercâmbio de experiências e de informações sobre a jurisprudência constitucional;
- (e) Estabelecer ligações com a comunidade jurídica, incluindo o mundo académico;
- f) Desenvolver relações de intercâmbio e cooperação entre a Conferência e organizações similares em todo o mundo;
- g) Dar o contributo de África no plano internacional no domínio da justiça constitucional.

Art.4: Para alcançar os seus objetivos, a Conferência esforçar-se-á por pôr em prática todos os meios destinados a desenvolver estudos e investigação no domínio da justiça e do direito constitucional em África.

Parte III: Aquisição, suspensão e perda da qualidade de membro

Art.5º: A Conferência inclui membros ativos, membros observadores e membros honorários.

Art. 6º: São membros ativos, as jurisdições constitucionais dos Estados Membros da União Africana que aderirem a este Estatuto e assumirem as obrigações decorrentes da adesão.

Art.7: Os membros observadores são tribunais constitucionais cujos Estados não são membros da União Africana e jurisdições constitucionais que solicitam o estatuto de observador.

O membro observador não tem direito de voto; ele não é obrigado a pagar nenhuma quota, mas pode fazer doações para a Conferência.

Art.8º: Os membros honorários são jurisdições constitucionais que não reúnem as condições para serem membros da Conferência, mas às quais o Congresso conferiu este título por serviços prestados.

Art.9º Qualquer membro poderá ser suspenso provisoriamente por decisão da Mesa Executiva para ratificação pelo Congresso, quando a Mesa verificar que a jurisdição em questão não cumpre mais os requisitos de qualquer jurisdição constitucional e os objetivos deste estatuto.

Art.10: Perde-se a qualidade de membro:

- a) Por retirada;

- b) pela perda de qualquer atributo de jurisdição constitucional;
- c) pela exclusão proferida pelo Congresso.

Parte IV: Órgãos da Conferência

Art.11: São órgãos da Conferência:

- a) o Congresso;
- b) a Comissão Executiva;
- c) A Secretária-geral Permanente. *

Art.12: O Presidente da Conferência preside o Congresso.

A presidência da Assembleia será exercida alternadamente de dois em 2 (dois) anos pelos tribunais constitucionais, membros da Assembleia, numa base rotativa, tendo em conta a distribuição regional em vigor na União Africana, após consulta, se necessário, com a jurisdição em causa.

Art.13: O Presidente da Conferência representa-a em atividades e eventos. Pode delegar um dos vice-presidentes ou qualquer outra pessoa que o represente.

Art.14: A Conferência pode conceder aos Presidentes e juizes ou ex-Presidentes e juizes de jurisdições constitucionais africanas que tenham contribuído para a promoção da cultura constitucional, o título de "Presidente Honorário."

A Conferência pode convidar os Presidentes de Honra para as várias atividades que organiza.

Capítulo 1: O Congresso

Art. 15: O Congresso é o órgão supremo da Conferência. É composto por todas as instituições membros.

Art. 16 - O Congresso reunir-se-á em sessão ordinária uma vez a cada dois anos. Pode reunir-se em sessão extraordinária a pedido do seu Presidente, de uma jurisdição membro ou sob proposta da Comissão Executiva, após aprovação por um terço dos membros da Conferência.

No final de cada sessão, o Congresso determinará o local onde se realizará a sua próxima sessão.

Art. 17 - O Congresso só poderá reunir-se validamente com a presença da maioria simples de seus membros. Salvo disposição em contrário, toma as suas decisões por consenso e, se necessário, por maioria simples dos membros presentes. Cada membro do Congresso dispõe apenas de um voto em caso de votação.

Art. 18: Em caso de retirada da jurisdição do país a que se destina sediar o Congresso, este é organizado pela jurisdição que o solicitar. Na ausência de um pedido, a Conferência realizar-se-á na jurisdição do país em que se situa o país da sua sede.

Art. 19 - O Congresso tem as seguintes competências:

- a) Elaborar e aprovar o estatuto da Conferência;
- b) Adotar o programa de ação da Conferência para os próximos dois anos;

- c) Analisar e aprovar o relatório intercalar e a ficha financeira do Presidente da Conferência;
- d) Aprova o orçamento previsional para os dois exercícios seguintes;
- e) Decidir sobre a aceitação de donativos, legados e outras contribuições;
- f) Deliberar sobre os pedidos de adesão e, se for caso disso, sobre as suspensões ou destituições de membros;
- g) deliberar sobre todos os assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria;
- h) Ratificar todas as convenções entre a Conferência e organizações internacionais e regionais similares;
- i) Eleger os membros da Comissão Executiva;
- j) Nomear os membros das comissões ad hoc;
- k) Decidir sobre qualquer litígio relativo à interpretação dos presentes Estatutos.

Capítulo 2: A Comissão Executiva *

Art. 20 : A Mesa Executiva é composta por um Presidente, seis (06) * Vice-Presidentes eleitos rotativamente tendo em conta a distribuição regional em vigor na União Africana, dois (02) membros ex officio e o Secretariado-Geral Permanente.

A jurisdição escolhida para acolher o próximo Congresso torna-se 1º Vice-Presidente*

O Tribunal Constitucional da sede é um membro oficioso da Mesa*.

O ex-presidente é um membro ex officio para o próximo mandato. *

Se necessário, o Presidente pode propor a nomeação de vice-presidentes suplementares. *

O Conselho Executivo nomeia um relator.

Art. 21 - A Diretoria Executiva poderá convidar ao Congresso qualquer tribunal constitucional que não seja membro da Conferência ou qualquer outra personalidade.

Pode convidar o Presidente da Comissão da União Africana na qualidade de observador.

Art. 22 - A Mesa Executiva reúne-se uma vez por ano, em sessão ordinária, por convocação de seu Presidente no país de jurisdição que assegura a Presidência do Congresso. Pode reunir-se em sessão extraordinária, a pedido da maioria dos seus membros.

A Mesa Executiva pode reunir-se num país membro da Mesa, desde que este o solicite.

Art. 23 - A Diretoria tem as seguintes atribuições:

- a) Elaborar o regulamento interno da Conferência;
- b) Analisar propostas de alteração dos estatutos da Conferência e preparar um relatório sobre as mesmas;
- c) fixar a ordem do dia do Congresso;
- d) Aprovar as contas de encerramento de cada exercício;

- e) Aprovar as previsões anuais do orçamento da Conferência;
- f) executar as decisões e resoluções do Congresso;
- g) assegurar a implementação das recomendações e diretrizes do Congresso;
- h) Analisar e aprovar o programa de atividades científicas;
- i) examinar os pedidos para o cargo de secretário-geral;
- j) Tomar todas as decisões consideradas necessárias ao bom funcionamento da Conferência, mantendo simultaneamente informadas as instituições membros.

Art. 24: A Diretoria Executiva somente poderá deliberar validamente na presença de 07 (sete) * de seus membros. As suas decisões são tomadas por maioria dos membros presentes. Em caso de empate, o Presidente ou o seu substituto têm voto de qualidade.

O Secretariado-Geral Permanente participa, com funções consultivas, nas reuniões da Mesa.

As deliberações podem ser tomadas mediante consulta dos membros da Mesa, por qualquer meio.

Em caso de impedimento do Presidente da Comissão Executiva, a Presidência é exercida por um dos Vice-Presidentes.

Art. 25 : A Diretoria elabora e adota as normas de sua organização e funcionamento.

Capítulo 3: O Secretariado-Geral Permanente*

Artigo 26: O Secretariado-Geral Permanente é o órgão administrativo da Conferência.

É composto por um Secretário-Geral Permanente e um Secretário-Geral e é dirigido pelo Secretário-Geral Permanente.

O Secretário-Geral é eleito por maioria simples dos membros da Assembleia Geral por um período de dois (02) anos, renovável uma vez.

O Secretário-Geral é eleito de entre os juízes em serviço numa jurisdição que seja membro da Conferência, fora do país em que se situa a sede.

Artigo 27 - O Secretário-Geral Permanente será escolhido, de entre os juízes, pelo tribunal do país da sede. Esta escolha é submetida à aprovação da Assembleia Geral.

O Secretário-Geral Permanente exerce funções a tempo inteiro.

O tesoureiro é nomeado pelo país da sede.

Art. 28 - A Secretaria-Geral Permanente terá as seguintes funções:

- a) Assegurar o bom funcionamento da Conferência, sob a supervisão do Presidente;
- b) organizar, sob a autoridade do Presidente, os trabalhos da Diretoria Executiva e do Congresso;
- c) Elaborar o projeto de orçamento que apresentar à Comissão Executiva;
- d) Executar o orçamento da Conferência;

- e) zelar pela execução das decisões do Congresso e da Diretoria e tomar todas as providências para esse fim;
- f) Apresentar à Comissão Executiva um programa de atividades científicas;
- g) Assegurar o secretariado das reuniões da Comissão Executiva e do Congresso;
- h) Transmitir as convocatórias e ordens do dia das reuniões e notificar os membros das decisões tomadas pelos órgãos da Conferência;
- i) Preparar perguntas para apreciação pela Comissão Executiva;
- j) Assegurar a conservação dos arquivos e documentos;
- k) Apresentar um balanço das contas do exercício encerrado e o orçamento previsional para os dois anos seguintes;
- l) Atrair a adesão de novos membros;
- m) Trabalhar no sentido de mobilizar recursos financeiros para a realização dos objetivos da Conferência;
- n) gerir o website da Conferência;
- o) realizar quaisquer outras tarefas que lhe sejam confiadas pelo Congresso e pela Diretoria Executiva.

Título V: Comitês ad hoc

Art. 29 - A Conferência poderá constituir, no seu seio, uma ou mais Comissões ad hoc compostas por juízes competentes, com larga experiência no campo da justiça constitucional e especialistas em direito constitucional.

Art. 30 - Compete à Comissão Ad-hoc, designadamente, examinar qualquer questão de interesse para África no domínio da justiça constitucional e apresentar qualquer reflexão sobre esta matéria.

Art. 31 - A comissão ad hoc elabora e aprova o seu regulamento interno.

Art. 32 - A Comissão ad hoc apresentará suas conclusões na sessão seguinte do Congresso. Essas conclusões são debatidas e podem ser publicadas, se for caso disso.

Título VI : Disposições financeiras

Art. 33 - Os recursos da Conferência provêm de:

- a) a subvenção financeira concedida anualmente pelo país de acolhimento;
- b) as quotizações anuais dos membros dos tribunais constitucionais membros da Conferência;
- c) subvenções e contribuições;
- d) doações e legados.

O valor da contribuição é decidido pela Comissão Executiva, após consulta aos tribunais membros.

Art. 34 - O Presidente da Conferência é o gestor orçamental principal. Pode delegar esta competência no Secretário-Geral Permanente* da Conferência.

Artigo 35.º : O Secretário-Geral Permanente* é responsável pela gestão financeira perante o Presidente da Conferência.

Art. 36: Um auditor do país da sede é nomeado pelo Presidente do CJCA, sob proposta da Secretaria-Geral Permanente.

Art. 37: Os custos operacionais da sede são de responsabilidade do país que a acolhe.

O país anfitrião dotará a Conferência dos recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu bom funcionamento.

Art. 38 - As despesas de viagem e de estadia das delegações das instituições membros são da responsabilidade das instituições membros representadas.

As despesas resultantes da organização dos trabalhos do Congresso, das sessões da Comissão Executiva e dos seminários serão suportadas pela instituição membro do país anfitrião, com a assistência financeira da Conferência. *

O montante da assistência financeira do CJCA é decidido pela Comissão Executiva na sessão que antecede o Congresso. Esta assistência financeira é de no máximo 20% para o Congresso, 10% para o seminário e 5% para a Diretoria Executiva, contribuições efetivas no momento da reunião da Diretoria Executiva. *

Quando a Conferência confiar tarefas específicas aos membros, os custos serão suportados pelo orçamento da Conferência.

Título VII: Disposições finais

Art. 39 - Qualquer instituição membro poderá apresentar alterações a estes estatutos sob a forma de propostas escritas. Essas emendas serão submetidas à Diretoria Executiva que, após análise, elaborará um relatório que submeterá ao Congresso para adoção por maioria de dois terços (2/3) de seus membros.

Artigo 40.º: As línguas oficiais e de trabalho da Conferência serão o árabe, o inglês, o francês e o português.

Art. 41: Este Estatuto, redigido em 4 (quatro) exemplares originais, em árabe, inglês, francês e português, fazendo fé os 4 (quatro) textos, entra em vigor com a sua aprovação pelo Congresso Constitutivo da Conferência das Jurisdições Constitucionais Africanas.

Em fé do que, o Congresso Constitutivo aprovou o presente Estatuto em Argel, em 8 de maio de 2011 .

(*Artigos alterados pelo 4º Congresso do CJCA, realizado na Cidade do Cabo, África do Sul, em 26 de abril de 2017)

Feito em Argel, em 8 de maio de 2011